



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

LEI Nº 2303/2018

OBRIGA ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS A INSTALAREM GRADES DE FERRO NAS FACHADAS EXTERNAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos, obrigados a instalar nas fachadas externas no nível térreo, grades de ferro.

Parágrafo Único. Quando devidamente comprovado, excetua-se desta obrigação, estabelecimentos que mantêm segurança armada de 24 horas.

Art. 2º Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º, compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou sub-agências.

Art. 3º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência: oportunidade em que o estabelecimento será notificado a regularizar a situação dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

II – Multa: caso não cumpra o determinado pela notificação, ensejará em multa de 100 a 500 UF, sendo concedido novo prazo de 30 (trinta) dias;

III – Multa de dobro: caso não cumpra o determinado no Inciso II, deste artigo a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, em novo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A variação da multa será aplicada, considerando a relevância e condições do estabelecimento financeiro.

§ 2º Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da grade de ferro na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do município.

Art. 4º Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior o estabelecimento, terá as suas atividades interdidas, sendo que o Município promoverá o cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento financeiro, que só voltará a funcionar, quando adequar-se a presente Lei e quitar todas as multas devidas ao Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Sala Vereador Alberto Vitoretti, 20 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

Maria da Conceição Aparecida Baêta
Presidente

Aécio Flávio da Costa
Vice-Presidente

Maria Imaculada Wamser
Secretaria